



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA N° 267, DE 12 DE dezembro DE 2013.

Modifica à composição do Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Lorena, no Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de conselhos consultivos em unidades de conservação federais;

Considerando a Portaria nº 246, de 18 de julho de 2001, que criou a Floresta Nacional de Lorena, no Estado de São Paulo;

Considerando a Portaria nº 64, de 30 de agosto de 2005, que criou o Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Lorena;

Considerando a Portaria ICMBio nº 23, de 5 de maio de 2008, que renovou o Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Lorena; e

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICMBio nº 02070.003414/2013-15,

R E S O L V E:

Art. 1º O art. 2º, incisos I a XIII e seu parágrafo único da Portaria ICMBio nº 23, de 5 de maio de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 85, de 06 de maio de 2008, seção 1, pág. 84, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Lorena é composto pelas seguintes representações da administração pública e dos segmentos da sociedade civil:

anil

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;
- b) Instituto Nacional de Pesquisas de Espaciais - INPE, sendo um titular e um suplente;
- c) Superintendência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis no Estado de São Paulo - IBAMA/SP, sendo um titular e um suplente;
- d) Escola de Engenharia de Lorena – EEL/USP, sendo um titular e um suplente;
- e) Polícia Militar de Estado de São Paulo, sendo um titular e um suplente;
- f) Secretaria de Meio Ambiente de São Paulo, sendo dois titulares e dois suplentes;
- g) Câmara Municipal de Canas/SP, sendo um titular e um suplente;
- h) Câmara Municipal de Lorena/SP, sendo um titular e um suplente;
- i) Prefeitura Municipal de Canas/SP, sendo um titular e um suplente;
- j) Prefeitura Municipal de Guaratinguetá/SP, sendo um titular e um suplente; e
- k) Prefeitura Municipal de Lorena/SP, sendo um titular e um suplente;

II - DA SOCIEDADE CIVIL

- a) Associação Comercial e Industrial, Autônomos e Liberais de Lorena - ACIAL, sendo um titular e um suplente; e
- b) Associação Rural de Canas, sendo um titular e um suplente.
- c) CECAL – Indústria e Comércio Ltda., sendo um titular e um suplente;
- d) Centro Universitário Salesiano de São Paulo – UNISAL/Unidade de Lorena, sendo um titular e um suplente;
- e) Faculdades Integradas Tereza D'Avila - FATEA, sendo um titular e um suplente;
- f) Faculdade de Roseira – FARO, sendo um titular e um suplente;
- g) Grupo de Escoteiros Guaypacaré – 223º - SP, sendo um titular e um suplente;
- h) Instituto Oikos de Agroecologia, sendo um titular e um suplente;
- i) Sindicato Rural de Lorena e Piquete, sendo um titular e um suplente; e

j) Tecnoval Laminados Plásticos Ltda., sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Floresta Nacional de Lorena a quem compete indicar seu suplente.”(NR)

Art. 2º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo serão estabelecidos em seu regimento interno.

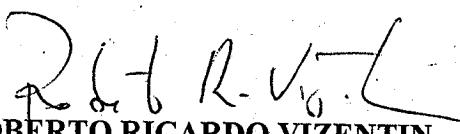
§ 1º O Conselho Consultivo deverá rever seu regimento interno, caso necessário, no prazo de noventa dias contados a partir da data de posse.

§ 2º O regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes – Sede para conhecimento.”(NR)

Art. 3º A Portaria ICMBio nº 23, de 05 de maio de 2008, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 4º A. O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.”

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ROBERTO RICARDO VIZENTIN
Presidente

PUBLICADO NO DOU Nº 242	
Seção 1	Pág. 210
de 13 / 12 / 2013	

**Ministério do Meio Ambiente****Gabinete da Ministra****PORATARIA INTERMINISTERIAL N° 492,
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013**

Altera o art. 3º da Portaria Interministerial nº 271, de 10 de julho de 2013, que dispõe sobre o compartilhamento do uso do Bloco "B" da Espalhada dos Ministérios, e dá outras providências.

AS MINISTRAS DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DA CULTURA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Portaria nº 3.044, de 17 de setembro de 1997, do extinto Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, resolvem:

Art. 1º O art. 3º da Portaria Interministerial nº 271, de 10 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União-DOU de 12 de julho de 2013, Seção 1, página 188, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A administração do prédio público denominado Bloco B, situado na Espalhada dos Ministérios, em Brasília, Distrito Federal, ocupado pelos Ministérios do Meio Ambiente e da Cultura, será administrado por períodos de 2 (dois) anos, alternadamente pelos Órgãos ocupantes, representados pela sua Coordenação-Geral competente, cujo período inicial ficará a cargo do Ministério do Meio Ambiente." (NR)

Art. 2º Determinar que os casos omissos e as dúvidas suscitadas sejam resolvidos pelo titular da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA
Ministra do Estado do Meio Ambiente

MARTA SUPlicy
Ministra do Estado da Cultura

DELIBERAÇÃO N° 391, DE 20 DE AGOSTO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, na uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, e no art. 14 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 316, de 10 de junho de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o Termo de Anuência Prévias apresentado pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária-EMBRAPA, CNPJ nº 00.348.003/0001-10, referente ao projeto intitulado "Desenvolvimento de carapicuíba à base de plantas medicinais para controle do carrapato dos bovinos" incluído no portfólio de projetos da Autorização Especial de Acesso e de Remessa de Amostra de Componente do Patrimônio Genético para fins de Bioprospecção nº 001/2008, constante nos autos do Processo nº 02000.002260/2012-97, observado o disposto no art. 16, da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, no art. 9º-D do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, e na Deliberação nº 131, de 24 de novembro de 2005.

Art. 2º Por mérito desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético ainda posterga a apresentação pela EMBRAPA, CNPJ nº 00.348.003/0001-10, até o início do desenvolvimento tecnológico ou o depósito de pedido de patente, no âmbito do Processo nº 02000.002260/2012-97, do Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios-CURB, conforme previsto nos §§ 4º e 5º do art. 9º-D do Decreto nº 3.945, de 2001, e do projeto de repartição de benefícios, previsto na Resolução nº 40, de 2013, em analogia aos termos previstos nos §§ 4º e 5º do art. 9º-D do Decreto nº 3.945, de 2001.

Art. 3º O Conselho de Gestão do Patrimônio Genético ainda resolve que a EMBRAPA poderá dar prosseguimento às atividades de acesso ao patrimônio genético da espécie *Psidium guajava*, no âmbito do Processo nº 02000.002260/2012-97, até que o Conselho delibre sobre o enquadramento das espécies classificadas como subespontâneas ou naturalizadas no escopo da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.

Art. 4º As informações constantes do Processo nº 02000.002260/2012-97, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

**AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO****RESOLUÇÕES DE 9 DE DEZEMBRO DE 2013**

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência que se refere à Resolução nº 273, de 27/04/2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na Delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 06, de 1/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu outorgar à:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012013121300210.

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 242, sexta-feira, 13 de dezembro de 2013

PORATARIA N° 266, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013

Aprova o Plano de Ação Nacional para Conservação do Mutum-do-sudeste, espécie ameaçada de extinção, estabelecendo seu objetivo, objetivos específicos, prazo e formas de implementação e monitoria.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 21, inciso I, do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, que aprovou a Estrutura Regimental do Instituto Chico Mendes;

Considerando a Instrução Normativa MMA nº 03, de 27 de maio de 2003, que reconhece 627 espécies da fauna brasileira como ameaçadas de extinção, de acordo com seus anexos;

Considerando a Resolução MMA-CONABIO nº 03, de 21 de dezembro de 2006, que estabelece metas para reduzir a perda de biodiversidade de espécies e ecossistemas, em conformidade com as metas estabelecidas no Plano Estratégico da Convenção sobre Diversidade Biológica;

Considerando a Portaria Conjunta MMA/ICMBio nº 316, de 09 de setembro de 2009, que estabelece os planos de ação como instrumentos de implementação da Política Nacional da Biodiversidade;

Considerando a Portaria ICMBio nº 78, de 03 de setembro de 2009, que cria os centros nacionais de pesquisa e conservação do Instituto Chico Mendes e lhes confere atribuições;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 25, de 12 abril de 2012 que disciplina os procedimentos para a elaboração, aprovação, publicação, implementação, monitoria, avaliação e revisão de planos de ação nacionais para conservação da espécies ameaçadas de extinção ou do patrimônio espeleológico;

Considerando o disposto no Processo nº 02070.000861/2012-31, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação Nacional para Conservação do Mutum-do-sudeste - PAN Mutum-do-sudeste.

Art. 2º O PAN Mutum-do-sudeste tem como Objetivo Geral "Promover a recuperação e manutenção da espécie visando resgatar as populações nos remanescentes de sua área de ocorrência original, nos próximos dois anos".

§ 1º O PAN Mutum-do-sudeste abrange uma espécie ameaçada de extinção, *Crax blumenbachii*.

§ 2º Para atingir o objetivo previsto no caput, o PAN Mutum-do-sudeste, com prazo de vigência até dezembro de 2014 e com supervisão e monitoria anual, possui os seguintes objetivos específicos:

I - Promover a proteção de *Crax blumenbachii* e de seu habitat.
II - Aumentar o conhecimento científico de *Crax blumenbachii*.

Art. 3º Caberá ao Centro Nacional de Pesquisas e Conservação de Aves Silvestres - CEMAVE a coordenação do PAN Mutum-do-sudeste, com supervisão da Coordenação Geral de Manejo para Conservação da Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade.

Parágrafo único. O Presidente do Instituto Chico Mendes designará um Grupo Assessor para acompanhar a implementação e realizar monitoria do PAN Mutum-do-sudeste.

Art. 4º O PAN Mutum-do-sudeste deverá ser mantido e atualizado na página eletrônica do Instituto Chico Mendes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORATARIA N° 267, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013

Modifica a composição do Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Lorena, no Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra do Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC e o Decreto Federal nº 4.340 de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 01, de 18 de setembro de 2007, que dispõe sobre as diretrizes, normas e procedimentos para a elaboração de Plano de Manejo de Unidades de Conservação Federal das categorias RESEX e RDS; e

Considerando que o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Marinha de Caeté-Taperapuá, instituído pela Portaria ICMBio nº 17, de 2007 que aprovou o Plano de Manejo da Unidade conforme Resolução nº 02, de 30 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da Reserva Extrativista Marinha de Caeté-Taperapuá.

Art. 2º Disponibilizar para acesso público, em atendimento ao disposto no Art. 16 do Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, o conteúdo integral do Plano de Manejo da unidade, em versão impressa para consulta na sede do Instituto Chico Mendes em Brasília, na sede da Unidade, na cidade de Bragança/PA e em meio digital na página eletrônica do ICMBio na rede mundial de computadores.

Art. 3º A Zona de Amortecimento constante neste Plano de Manejo é uma proposta de zoncamento para o entorno da Unidade de Conservação e será estabelecida posteriormente por instrumento jurídico específico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Art. 1º O art. 2º, incisos I a XIII e seu parágrafo único da Portaria ICMBio nº 23, de 5 de maio de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 85, de 06 de maio de 2008, seção 1, pág. 84, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Lorena é composto pelas seguintes representações da administração pública e dos segmentos da sociedade civil:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

b) Instituto Nacional de Pesquisas da Espaço - INPE, sendo um titular e um suplente;

c) Superintendência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis no Estado de São Paulo - IBAMA/SP, sendo um titular e um suplente;

d) Escola de Engenharia de Lorena - EEL/USP, sendo um titular e um suplente;

e) Polícia Militar de Estado de São Paulo, sendo um titular e um suplente;

f) Secretaria de Meio Ambiente de São Paulo, sendo dois titulares e dois suplentes;

g) Câmara Municipal de Canas/SP, sendo um titular e um suplente;

h) Câmara Municipal de Lorena/SP, sendo um titular e um suplente;

i) Prefeitura Municipal de Canas/SP, sendo um titular e um suplente;

j) Prefeitura Municipal de Guaratinguetá/SP, sendo um titular e um suplente; e

k) Prefeitura Municipal de Lorena/SP, sendo um titular e um suplente;

II - DA SOCIEDADE CIVIL

a) Associação Comercial e Industrial, Autônomos e Liberais de Lorena - ACIAL, sendo um titular e um suplente; e

b) Associação Rural de Canas, sendo um titular e um suplente.

c) CECAL - Indústria e Comércio Ltda., sendo um titular e um suplente;

d) Centro Universitário Salesiano de São Paulo - UNISAL/Unidade de Lorena, sendo um titular e um suplente;

e) Faculdades Integradas Tereza D'Avila - FATEA, sendo um titular e um suplente;

f) Faculdade de Roseira - FARO, sendo um titular e um suplente;

g) Grupo de Escoteiros Guaypacaré - 223º - SP, sendo um titular e um suplente;

h) Instituto Oikos de Agroecologia, sendo um titular e um suplente;

i) Sindicato Rural de Lorena e Piquete, sendo um titular e um suplente; e

j) Tecnova Laminados Plásticos Ltda., sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo Chefe ou responsável institucional da Floresta Nacional de Lorena a quem compete indicar seu suplente." (NR).

Art. 2º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo serão estabelecidos em seu regimento interno.

§ 1º O Conselho Consultivo deverá rever seu regimento interno, caso necessário, no prazo de noventa dias contados a partir da data de posse.

§ 2º O regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento. (NR)

Art. 3º A Portaria ICMBio nº 23, de 05 de maio de 2008, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 4º A. O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público."

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

MIRIAM BELCHIOR

PORATARIA N° 504, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, tendo em vista a autorização constante do art. 5º, § 2º, do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, e as informações constantes do Processo MDS/SE nº 71000.100646/2013-67, resolve:

Art. 1º Ampliar o limite para empenho com a contratação de bens e serviços e concessão de diárias e passagens do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, constante do Anexo I da Portaria MP nº 268, de 30 de julho de 2013, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORATARIA N° 502, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 31, inciso I e §§ 1º a 3º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 17, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nos elementos que integram o Processo nº 04902.005229/2010-12, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação com encargo ao Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, imóvel de propriedade da União denominado Centro de Saúde Vila dos Comerciários, com área de 10.469,74m² e benfeitorias, localizada na Rua Professor Manoel Lobato, nº 151, naquele Município, registrado sob a matrícula nº 133.505, Livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Zona daquela Comarca.

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º destina-se à continuidade da prestação de serviços de atendimento à saúde da população do donatário e região metropolitana.

Art. 3º O encargo previsto no art. 2º será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito do donatário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, se não for cumprida a finalidade da destinação, se cessarem as razões que a justificaram, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista ou se ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

PORATARIA N° 503, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 31, inciso I e §§ 1º a 3º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 17, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como nos elementos que integram o Processo nº 04902.000160/2012-98, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação com encargo ao Município de Sarandi, Estado do Rio Grande do Sul, do imóvel rural constituído por terreno com área de 50.000,00m², parte de um todo maior com área de 1.830.000,00m², localizado na Estrada Linha Boira Campo nº 519, Fazenda Sarandi, naquele Município, constante na Matrícula nº 8.459, Livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis daquela Comarca, com os seguintes limites e confrontações: ao NORTE, onde mede em linha irregular, 247,17m mais 10,35m mais 189,49m c 23,10m confronta com terras de propriedade da Cooperativa Tríticola Sarandi Ltda; ao SUL, onde mede em linha irregular, 213,53m mais 323,35m confronta com área remanescente; a LESTE, onde mede 98,55m confronta com a área remanescente e ao OESTE, onde mede 47,35m confronta com a Estrada Municipal.

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se à implantação de um parque industrial e de um campo de futebol para a comunidade.

Parágrafo único. É fixado o prazo de um ano para o início da implantação e de quatro anos para a conclusão, a contar da assinatura do contrato de doação, para cumprimento dos objetivos previstos no caput.

Art. 3º O encargo de que trata o artigo 2º será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel à propriedade da União, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da doação, se cessarem as razões que a justificaram, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista, ou se ocorrer inadimplemento de quaisquer das cláusulas contratuais.

Art. 4º A doação a que se refere o art. 1º não exime o interessado de obter todas as licenças, outorgas, autorizações e alvarás necessários ao empreendimento, bem como de observar rigorosamente a legislação aplicável, dentro do prazo estipulado no art. 2º, parágrafo único.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO

AMPLIAÇÃO DOS LIMITES PARA EMPENHO COM A CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS E CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS EM 2013
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP N° 268, DE 30 DE JULHO DE 2013)

ÓRGÃO	LIMITE
SS000 Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	31.190
TOTAL	31.190

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012013121300211.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.